

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 202206060003, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 20220206001, proveniente da realização do Pregão Eletrônico - SRP nº 10/2022-PMT, Conforme Especificações e Quantidades discriminados no presente termo, entre si celebram o Município de Tailândia por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Empresa P Carvalho e Cia Ltda

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Monte Alegre, 19 – Bairro Santa Maria – Tailândia - Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.016.181/0001-00, representada pelo Sra. RAIMUNDA GRAJAU DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 490.783.802-68 e, de outro lado a firma P CARVALHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.140.909/0009-07, estabelecida Avenida Belém, nº 148 – Bairro: Santa Maria – Tailândia – PA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ernani Maués Carvalho Filho, portador do CPF (MF) nº 117.157.662-53, têm entre si justo e avençado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, legislação e normas regulamentares e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 20220206001, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2022-PMT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP e vasilhame, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Tailândia, junto as suas Secretarias Municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 78.900,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais), os valores unitários são aqueles constantes na proposta apresentada pela contratada e consignadas na Ata de Registro de Preços supracitada.

2.2. A descrição dos itens, quantitativos e preços praticados neste contrato são os apresentados abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	GÁS – GPL, VASILHAME P13	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP)	PARAGAS	500 UN	R\$ 128,00	64.000,00
0002	GÁS – GPL, VASILHAME 45	RECARGA DE GÁS DE COZINHA - GLP - DOMEST/IND	PARAGAS	10 UN	R\$ 550,00	5.500,00
0003	VASILHAME P13	VASILHAME P13Kg BUTANO		50 UN	R\$ 188,00	9.400,00
TOTAL GLOBAL					R\$	78.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 10/2022-PMT e Ata de Registro de Preço nº 20220206001, realizado com fundamento conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 4º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206/2019 e Decreto Municipal 013/2020-GAB de 17 de Julho de 2.020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016,

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 de Junho à 31 de Dezembro de 2.022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.3 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5 - devolver os equipamentos que não apresentarem condições de uso;

1.6 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato:

1.2 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.3 - Os materiais deverão ser entregues imediatamente nos locais direcionados na Ordem de Compra, esta administração não receberá os materiais para armazenamento uma vez que a mesma não possui estrutura e nem local adequado para tal.

1.4 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022:

- Atividade 0901.08.122.0002.2.101 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos;

- Atividade 0901.08.122.0002.2.103 - Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos;

- Atividade 0901.08.122.0005.2.107 - Manutenção do Restaurante Popular, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos;

- Atividade 0901.08.243.0005.2.110 - Manutenção da Proteção Social Especial – CREAS (Alta Complexidade), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado;

- Atividade 0901.08.243.0005.2.104 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

- Atividade 0901.08.243.0005.2.112 – Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.
- Atividade 0901.08.243.0005.2.114 – Manutenção do Programa da Assistência Social Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.
- Atividade 0901.08.244.0005.2.115 – Manutenção do Programa da Assistência Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.
- Atividade 0901.08.244.0005.2.116 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.
- Atividade 0901.08.244.0005.2.117 – Manutenção do IGD-PBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.
- Atividade 0901.08.244.0005.2.111 – Benefícios Eventuais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado - Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e/ou de acordo com os reajustes aplicados pela Petrobras devidamente comprovado.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Preços nº 20220206001 e Pregão Eletrônico nº 10/2022-PMT, cuja realização decorre da autorização da Sra. Raimunda Grajau dos Santos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA - PA, 06 de Junho de 2022

RAIMUNDA
GRAJAU DOS
SANTOS:4907
8380268

Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
GRAJAU DOS
SANTOS:49078380268
Dados: 2022.06.06
10:23:51 -03'00'

RAIMUNDA GRAJAÚ DOS SANTOS
Secret. Mun. de Assist. e Desenv. Social

ERNANI MAUES
CARVALHO
FILHO:11715766253

Assinado de forma digital por
ERNANI MAUES CARVALHO
FILHO:11715766253
Dados: 2022.06.07 16:45:11
-03'00'

P CARVALHO E CIA LTDA
CNPJ nº: 14.140.909/0009-07
Ernani Maués Carvalho Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____